

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ:

05896206000165

Inscrição Estadual:

005/0026534

Ato de Autorização – Anatel:

67640 de 08/10/2007

Termo Anatel:

TERMO PVST/SPV Nº 152/2007

ANATEL

Endereço:

RUA THEOBALDO KAFFER, nº 236 / 203

Bairro:

CENTRO

Cidade:

ARROIO DO MEIO

Estado:

RIO GRANDE DO SUL

CEP:

95940-000

Telefone:

(51) 37163850

Site:

0800-644 3850

E-mail:

contato@brasrede.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 27/07/2018, sob o n.º 7554, na Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **Rio Grande do Sul**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Na Cláusula **Primeira - DAS DEFINIÇÕES**, o item **1.4** passa a vigorar com a seguinte redação:

1.4 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM. Bem como, definido como consumidor de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

1.2 A Cláusula **Segunda - DO OBJETO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

2.2.2 Alterações no endereço ou modificações na instalação, estarão sujeitas a cobrança de taxas e os valores que devem ser consultadas previamente pelo **ASSINANTE**.

2.2.3 Caso o **ASSINANTE** esteja vinculado à prestadora por meio de assinatura do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, o mesmo se declara ciente de que poderá ser cobrada multa rescisória caso ocorra alteração de endereço para local onde a **PRESTADORA** não atue ou não possua viabilidade técnica.

(...)

2.5 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.5.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.5.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.5.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.5.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

2.5.5 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

2.5.6 Código Civil (CC) - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

2.5.7 Marco Civil da Internet - Lei 12.965 de 23 de abril de 2014;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 765/2023 e nº 717/2019.

1.3 A Cláusula **Terceira - DA ADESÃO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

3.2 Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** ou **TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload e garantia de banda.

3.2.1 Nas formas de aceite citadas no item 3.1.2, o **ASSINANTE** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados por um dos seguintes canais:

A) Endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros;

B) Portal do assinante disponibilizado pela **PRESTADORA**;

C) Website da **PRESTADORA**.

(...)

3.4 Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **ASSINANTE** por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do serviço contratado.

3.5 A **PRESTADORA** poderá a seu próprio critério solicitar meios que comprovem a identidade ou identificação do **ASSINANTE**, com intuito de mitigar fraudes ou falsificações nos procedimentos de contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, a **PRESTADORA** poderá solicitar *selfie* (registro digital fotográfico) do titular juntamente com um documento de identificação.

1.4 A Cláusula **Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

4.1.18 A optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações;

(...)

4.1.21 A receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARBOIT 85 MEIO RS

4.1.22 Ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

4.1.23 De acordo com o Art. 66 da Resolução 765/2023 da Anatel, a **PRESTADORA** poderá prover o ressarcimento ao **ASSINANTE** prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo.

4.1.23.1 O ressarcimento disposto na cláusula anterior deverá ocorrer nos seguintes moldes:

A) de forma proporcional ao valor da Oferta contratada e ao período de indisponibilidade do serviço; e,

B) até o segundo mês subsequente ao evento, respeitado o ciclo de faturamento.

4.1.23.2 No caso de solicitação de reparo, o cálculo do valor a ser ressarcido ao Consumidor deverá considerar o tempo decorrido entre a solicitação do reparo e o restabelecimento do serviço.

4.1.24 Atendimento por Meio Digital, sendo possível ao **ASSINANTE** acesso à:

A) Histórico de demandas com solicitações realizadas dentro dos últimos 6 meses pelo **ASSINANTE**.

B) Documento contendo a Oferta contratada tal qual o prazo de permanência em que se está vinculado.

C) Documento de cobrança e relatório detalhado dos últimos 6 meses.

D) Rescisão ou contratação de oferta por meio digital.

E) Garantia de acesso via atendimento digital por no mínimo 6 meses após rescisão contratual.

F) Opção para solicitação de cópia da gravação de interações entre assinante e prestadora.

(...)

4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da **PRESTADORA** sob sua posse;

(...)

4.2.15 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) e o Whatsapp (número telefônico) cadastrado serão meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.16 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

I) O roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;

II) A transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

IV) O não recebimento do documento de cobrança.

1.4.1 Retira-se do Contrato a seguinte Cláusula:

4.2.18 O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual regovou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.

1.5 A Cláusula **Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

5.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido de **8 (oito) horas ininterruptas**, das **10h00min às 18h00min** nos dias úteis.

(...)

5.8 A **PRESTADORA** deverá observar o seguinte ao realizar chamadas publicitárias ou para oferecimento de serviços e produtos aos Consumidores:

I - respeitar o horário comercial;

II - observar número razoável de ligações destinadas a cada Consumidor; e,

III - dar tratamento adequado às reclamações relacionadas a chamadas indesejadas.

5.9 A **PRESTADORA** deverá disponibilizar, no Atendimento por Meio Digital, acesso à:

A) Histórico de demandas com solicitações realizadas dentro dos últimos 6 meses pelo **ASSINANTE**.

B) Documento contendo a Oferta contratada tal qual o prazo de permanência em que se está vinculado.

C) Documento de cobrança e relatório detalhado dos últimos 6 meses.

D) Rescisão ou contratação de oferta por meio digital.

E) Garantia de acesso via atendimento digital por no mínimo 6 meses após rescisão contratual.

F) Opção para solicitação de cópia da gravação de interações entre assinante e prestadora.

1.6 A Cláusula **Sétima - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

7.4.1 As reclamações e pedidos de informações apresentados pelo **ASSINANTE** deverão ser respondidos durante o atendimento e resolvidas no prazo máximo de **7 (sete) dias** corridos, contados a partir de seu recebimento.

7.4.2 As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato deverão ser atendidas em, no máximo, **10 (dez) dias** corridos, contados a partir de seu recebimento.

7.4.3 Todo atendimento receberá um protocolo da **PRESTADORA**, que deverá ser informado ao **ASSINANTE** no início do atendimento.

8.1.2.1 A PRESTADORA é ISENTA da obrigatoriedade do cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** nos termos do Art. 1º, §2º do Anexo I da Resolução 717/2019 da Anatel. Assim, fica o **ASSINANTE** ciente que no **TERMO DE ADESÃO** estarão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **Prestadora** trabalha no momento da contratação.

1.8 A Cláusula Nona - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

9.2.2 A PRESTADORA realizará o arredondamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual cobrado, garantida a devida informação ao **ASSINANTE**.

9.2.3 A PRESTADORA emitirá, sem ônus, o documento de cobrança ao **ASSINANTE** referente ao período faturado, correspondente, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço

9.2.4 É vedado à PRESTADORA cobrar pela emissão de segunda via do documento de cobrança.

9.2.5 Havendo autorização prévia e expressa do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** poderá apresentar em um único documento de cobrança os valores devidos pela prestação de serviço associada à oferta conjunta contratada pelo mesmo **ASSINANTE**, desde que associada à oferta conjunta que vier a ser contratada.

(...)

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

9.5.1 A PRESTADORA poderá definir datas-bases para a realização de reajustes, desde que, cumulativamente:

I) Observe o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da contratação da oferta pelo **ASSINANTE**.

II) Informe ao **ASSINANTE** a data-base que está vinculada no momento da contratação.

III) Faça constar as datas-bases na Oferta quando de seu registro na Anatel, se for o caso de registro.

1.9 A Cláusula Décima - DAS PENALIDADES passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

10.1 Por falta de pagamento:

10.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

10.1.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **SUSPENSO TOTALMENTE**.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipóteses de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

10.1.3 Transcorridos **60 (sessenta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

10.1.4 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

10.1.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.2 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

10.3 O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

10.5 Por descumprimento contratual:

10.5.1 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de internet, previstas no **TERMO DE ADESÃO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

1.10 A Cláusula **Décima Primeira - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS**, passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

11.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

11.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

11.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

11.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

11.5 A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o **ASSINANTE** seja notificado da

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

11.6 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

11.7 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito, com as razões da decisão.

11.8 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

11.9 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a proceder à devolução automática em dobro do valor pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

11.9.1 O **ASSINANTE** que efetuar o pagamento da quantia cobrada indevidamente poderá requerer à **PRESTADORA** o abatimento do valor no documento de cobrança seguinte à cobrança indevida ou a devolução do valor através de transferência bancária, considerada procedente a contestação dos débitos.

11.10 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

11.11 Nos casos em que haja pagamento em duplicidade do documento de cobrança pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** compromete-se a efetuar a devolução do valor pago em excesso por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à identificação do fato, podendo o **ASSINANTE** requerer a devolução do valor via sistema bancário, que será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

1.11 A Cláusula **Décima Segunda - DA SUSPENSÃO** passa vigorar com a seguinte redação, quanto ao item abaixo:

12.1.3 O restabelecimento do serviço poderá ser realizado, sem ônus e a qualquer tempo, por solicitação do **ASSINANTE** ou após encerrado o prazo de suspensão solicitado, ocasião em que será retomada de forma automática a prestação do serviço e, conseqüentemente, a cobrança mensal, incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

1.12 A Cláusula **Décima Terceira - DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA** passa vigorar com a seguinte redação, quanto ao item abaixo:

13.6 Fica vedada a renovação automática do prazo de permanência, de acordo

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES**

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

1.13 A Cláusula **Décima Quarta - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**, passa vigorar com a seguinte redação, quanto aos itens abaixo:

14.8 A cobrança de multa específica pela extinção do contrato não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual por iniciativa da **PRESTADORA**, que não tenham sido motivadas pelo descumprimento de obrigações contratuais ou legais do **ASSINANTE**. Garantido no entanto, o direito da **PRESTADORA** cobrar eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

14.9 Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após **2 (dois dias úteis)** da efetivação do pedido.

14.9.1 O **ASSINANTE** deverá pagar pelos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção de atendente.

14.9.2 O **ASSINANTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão no prazo de **2 (dois) dias**.

14.10 Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente deverão ter efeitos imediatos, ainda que seu processamento técnico necessite de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** registrado em em 27/07/2018, sob o n.º 7554, na Cidade de **ARROIO DO MEIO**, estado de **RIO GRANDE DO SUL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **ARROIO DO MEIO**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.site.com.br/contratos>.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Arroio do Meio**, estado de **Rio Grande do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio/RS, 24 de Setembro de 2025.

ASSINATURA:	
PRESTADORA:	BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ:	05.896.206/0001-65

Brasrede Telecomunicações Ltda.
M. C. Schwambach



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ARROIO DO MEIO

CERTIDÃO

Registro Especial de
Títulos e Documentos
ARROIO DO MEIO - RS

CERTIFICO, que revendo os livros e arquivos deste Registro de Títulos e Documentos, encontrei no livro **B-86**, na folha **35v**, sob nº **8904**, protocolado sob nº 13804, a averbação relativa ao ADITIVO, foi anotado no registro nº 7554, fls. 21, livro B-56, **Nome Empresarial: BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 05.896.206/0001-65.-

O referido é verdade e dou fê.
Arroio do Meio, 25 de setembro de 2025.

Bel. Donato Thomas
Oficial Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 19,40 + R\$ 6,30 = R\$ 25,70

Processamento Eletrônico: R\$ 6,90 (0007.01.2000005.05688 = R\$ 2,10)

Certidão copia digitalizada: R\$ 12,50 (0007.03.2200001.01624 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098491 54 2025 00000685 90